



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 30 de julho de 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro/MI - Portaria nº 399/2011

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2012**

PROCESSO Nº 59000. 000647/2012-26

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional – SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Sala 27.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria n.º 399, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 03 de novembro, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado a ser adjudicado pelo **menor valor global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 6.204/2007, Decreto n.º 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000647/2012-26**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 30/07/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 09/08/2012.
HORÁRIO: 09:00 (nove) horas – Horário de Brasília

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Apoio Administrativo para atender às necessidades das unidades da estrutura básica do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste Edital e seus anexos.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste pregão eletrônico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual 2012, a cargo da CONTRATANTE, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001, natureza da despesa 3.3.90.39 – Apoio Administrativo/Administrativa da Unidade Nacional - Fonte de Recursos 0100.

2.2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.566.890,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa reais)**, conforme informação constante do item 8 do Termo de Referência.

2.3 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITACAO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem

devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 O credenciamento, para os interessados em participar deste Pregão, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Integração Nacional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Pregão, entidades empresariais:

- 3.5.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.2 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (a exemplo do: SICAF, CADICON e CEIS);
- 3.5.3 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.5.4 que esteja suspensa de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.5 que esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.6 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.7 cujo estatuto ou contrato social e respectivos termos aditivos não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.5.8 de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.9 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5.10 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial; e
- 3.5.11 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3.6 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei 8.112, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da

legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- 3.6.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que veda a opção por tal regime tributário), no prazo previsto no inciso II do parágrafo 1 do art. 30 da Lei Complementar 123.
- 3.6.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o Ministério da Integração Nacional, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação a Secretaria da Receita Federal –RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar 123.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@integracao.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 5.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DO ENVIO, PELO SISTEMA, DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A Licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.1.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao MI sem ônus adicional.
 - 6.1.2 Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.
 - 6.1.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 6.1.4 Incumbirá á Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.5 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.6.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que:

6.2.1 não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.2.2 A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;

6.2.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

6.2.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no sistema, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 e suas alterações.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

7. - DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA

8.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.

8.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 As propostas desclassificadas permanecerão disponíveis para visualização na internet.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificados poderão registrar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.5 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para o início do tempo de iminência.

9.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA DESCONEXÃO

10.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, APÓS A FASE DE LANCE

12.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

12.2 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte nos termos da lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.2.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.2.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.2.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.2.2.3 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.2.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

12.2.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (CONVOCAÇÃO DO ANEXO)

13.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.2 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a proposta de preços, ajustada ao último lance, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet, por meio de opção “enviar anexo” após a solicitação do pregoeiro pela opção “convocar anexo”, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico licitacao@integracao.gov.br ou via fac símile 61-3414-5385, e a solicitação se dê dentro das primeiras **02 (duas) horas** e os motivos alegados sejam aceitos pelo pregoeiro.

13.2.1 Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

- 13.3 A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:
- 13.3.1 não conter cotações alternativas, emendas e entrelinhas, devendo ser digitada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasura ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;
 - 13.3.2 conter o nome da empresa, endereço completo, razão social, CNPJ e dados bancários completos;
 - 13.3.2.1 a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados no sistema eletrônico.
 - 13.3.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Planilha de Custos e Formação de Preços, para a Categoria Profissional, nos moldes dos modelos constantes nos Anexos ao Termo de Referência, que tiveram como parâmetro a Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa MP nº 03/2009 e Portaria MPOG/SLTI nº 07/2011, Modelo de Proposta de Preço de valor Global dos Serviços, modelo de Planilha de Custo de Material de Consumo e modelo de Planilha de Custo de Uniforme. **(os anexos citados nesse item, pertencem ao Termo de Referência).**
 - 13.3.4 a licitante deverá apresentar o memorial de cálculo quando solicitada pelo pregoeiro;
 - 13.3.5 GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;
 - 13.3.6 cópias dos recibos de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, referente aos 12 (doze) meses anteriores a data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior a 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar recibos emitidos a partir da data da sua constituição;
 - 13.3.7 cópia do acordo e convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, indicando a respectiva data-base e vigência, e respectivos Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
 - 13.3.8 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção Enviar Anexo do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro à Coordenação de Administração de Material – COAM deste Ministério, situada no SGAN, Qd.906, módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 27, na cidade de Brasília/DF.
 - 13.3.9 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 13.3 e subitens 13.3.1 a 13.3.8, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 13.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 13.5 Se a proposta vencedora de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

- 13.6 Sendo aceita a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o **item 14 deste Edital**, podendo esta comprovação se dar por meio do e mail: licitacao@integracao.gov.br ou ainda por meio do fac símile 61-3414-5385, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 13.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e, conforme o caso, a qualificação econômica financeira, bem como ao CADIN, para verificar créditos não quitados com o Setor Público Federal, de acordo com o disposto nos Art. 8º, parágrafo 3º, 13 a 18 e Art. 43 da Instrução Normativa IN Nº 02/2010 SLTI/MPOG, e suas alterações.

14.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.1.2 a regularidade trabalhista refere-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

14.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação por meio do email: licitacao@integracao.gov.br ou ainda por meio do fac símile 61-3414-5385 no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, via chat.

14.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4 **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

15.4.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de noventa 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

14.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.4 A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.4.6. É vedada a substituição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.4.6.1 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de três meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o balanço patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

14.4.7 As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na Lei, mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado.

14.5 **Relativo à Qualificação Técnica**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.5.1 - 1(um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.

14.5.1.1 Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços de 50% do total de posto a ser contratado;

14.5.1.2 Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

14.5.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.5.2 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3(três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

14.5.2.1 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

14.5.3 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.6 As licitantes que **não estiverem cadastradas no SICAF**, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02 de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, deverão apresentar a seguinte documentação relativa a **Habilitação Jurídica** e a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, nas condições seguintes:

14.6.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.6.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.6.3. Documentos Complementares:

- a) Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente à prestação dos serviços;
 - b) Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.8. Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MI.
- 14.9. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MI, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.
- 14.10. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do Ministério da Integração Nacional - MI mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas a este Edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

15.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

- 15.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 16.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 16.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à licitante declarada vencedora.

16.3 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Administração de Material, situado no SGAN, Qd. 906, módulo “F” bloco “A”, sala 27, térreo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MI.

18.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular de firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

18.3.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

18.4 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos de autorização:

18.4.1 autorização para o MI fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

18.4.2 autorização para o MI fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da contratada, observada a legislação específica; e

18.4.3 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do anexo II deste Edital.

18.5 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Edital.

18.6 Antes da celebração do contrato, o MI realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

18.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.8 Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do Ministério da Integração Nacional - MI, designado pela Coordenação Geral de Suporte Logístico – CGSL/MI, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 As obrigações da contratante estão discriminadas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Os serviços, atribuições e as obrigações da Contratada estão discriminados nos itens 5 e 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

21 - DA GARANTIA

21.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco

por cento) do valor contratado, apresentando ao MI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

21.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

21.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

21.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

21.7 A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

21.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Ministério da Integração Nacional.

21.10 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

22.1.1. O interregno mínimo de um ano será contado a partir:

- a) da data da vigência do acordo, convenção coletiva do trabalho ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato; ou
- b) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do

mercado, tais como custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

22.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

22.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

22.4 A licitante a ser contratada poderá exercer, perante o MI, seu direito a repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

22.5 Caso a licitante a ser contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

22.6 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

22.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida clausula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.9 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs. 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs. 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

22.10 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

22.11 A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

23 – DA CONTA VINCULADA

23.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula n 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MI depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos empregados da contratada, nos seguintes casos:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada, aberta em nome do MI, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

23.1.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MI, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

23.1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

23.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MI e a licitante vencedora deste Pregão será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do MI, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da licitante vencedora; e,
- b) Assinatura, pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita o MI ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados a autorização do MI.

23.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a contratada.

23.4 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do contrato.

23.5 A licitante a ser contratada deverá prever que o pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

23.6 Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela empresa contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.7 Até que a empresa contratada comprove o disposto no subitem anterior, o MI deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

23.8 A licitante a ser contratada poderá solicitar a autorização do MI para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

23.8.1 para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante a ser contratada deverá apresentar ao MI os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.8.2 O MI expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização a instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela licitante a ser contratada.

23.8.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos da licitante a ser contratada.

23.9 A licitante a ser contratada deverá apresentar ao MI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.10 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante a ser contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração da nota fiscal/fatura, conforme as condições e preços ofertados na proposta da empresa e aceita pelo MI.

24.1.1 O crédito em nome da empresa contratada será efetivado no banco, agência e número da conta corrente informado na proposta vencedora;

24.1.2 É vedada à empresa contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos empregados utilizados na prestação de serviços ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado como MI, sob pena de aplicação da penalidade de multa prevista no inciso II do subitem 15.2 do Termo de Referência.

24.2 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada em observância às disposições do inciso I § 5º do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, das seguintes comprovações:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o §

3º do artigo 195 da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovantes/guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovantes de entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando da ocasião do seu pagamento;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados na forma da Lei;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais/RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

24.3 A não comprovação exigida no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a empresa contratada à aplicação da penalidade prevista no inciso II do subitem 15.2 do Termo de Referência.

24.4 A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal ou gestor do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela empresa contratada, todas as condições pactuadas.

24.4.1 Previamente a cada pagamento à contratada, o MI realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso no referido Sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

24.4.2 Constatada a situação de irregularidade da empresa contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização, ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado a critério do MI.

24.5 Com base na Sumula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas o MI depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

24.6 O MI, fundamentado no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

24.7 O MI, fundamentado no inciso IV do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas

trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.8 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9 Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº 539, de 25 de abril de 2005, ambas da extinta Secretaria da Receita Federal, a Coordenação Geral de Execução, Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica/IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para Seguridade Social/CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP.

24.10 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a empresa contratada:

24.10.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

24.10.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.11 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

24.12 Quanto à prestação dos serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços/ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

24.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.14 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à empresa contratada para as correções solicitadas, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério da Integração Nacional.

24.15 O MI reserva-se no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

24.16 O MI reserva-se no direito de não efetuar ao pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

24.17 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da adjudicatária.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, sendo descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 25.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 25.1.2. Apresentar documento falso;
- 25.1.3. Fizer declaração falsa;
- 25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 25.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 25.1.7. Não mantiver a proposta.

25.2 Para fins do item 25.1.4 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94 e 95 da Lei n 8.666/93.

25.3 A licitante estará sujeita, ainda, às sanções previstas no item 15, do anexo I (Termo de Referência).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.2 Fica assegurado ao MI o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 Caso a licitante vencedora não possua Sede ou unidade de representação em Brasília-DF, será concedido um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato para providenciar instalações dotadas de toda a infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços em Brasília-DF.

26.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação de sanções.

26.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MI.

26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

26.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

26.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.14 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MI a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.

26.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26.16 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de autorização para solicitação de abertura de conta vinculada

Anexo III - Modelo de apresentação de proposta comercial;

Anexo IV – Minuta do contrato.

26.17 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e poderá ser obtido na Coordenação de Administração de Material – COAM, do Ministério da Integração Nacional – MI, situado no SGAN 906, Módulo F – Bloco A – Térreo – sala 27, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Telefones para contato: (0**61) 3414-5860 e Fax: (0**61) 3414-5385.

26.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 30 de julho de 2012.

Geraldo Antônio De Oliveira
Pregoeiro/MI
Portaria nº 399/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO I – AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 21/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Apoio Administrativo para atender às necessidades das unidades da estrutura básica do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e no § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa nº 02, de 02 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SLTI/MP.

2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada, conforme determina o artigo 15, inciso I, alínea f, da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MP, e está enquadrado como serviço comum, na forma do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

2.3. Destaque-se que os serviços de auxiliar de apoio administrativo que ora se pretende contratar compreendem atividades consideradas relevantes, outrora exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, que posteriormente foram extintos, muito embora tais atividades nunca tenham deixado de ser necessárias e, em alguns casos, imprescindíveis.

2.4. A contratação de pessoa jurídica especializada, consoante o Decreto acima referenciado, para atividades acessórias, instrumentais e complementares, constitui-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa, como suporte de atendimento às necessidades finalísticas deste Ministério.

2.5. Os serviços a serem contratados destinam-se à realização de atividades continuadas nas áreas administrativas, e que não podem sofrer solução de continuidade.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. HABILITAÇÃO

3.1. As empresas licitantes deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e

Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10,00% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

3.1.2. 1(um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

3.1.3. Para fins da condição 3.1.2 o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 50% dos postos de trabalho;

3.1.4. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

3.1.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

3.1.6. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3(três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado;

3.1.7. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

4. DOS POSTOS DE TRABALHO E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Para a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência, estima-se a prestação de serviços mediante o preenchimento do seguinte Posto de Trabalho:

Ordem	Denominação do Posto de Trabalho	C.B.O	Quantidade
01	Auxiliar de Apoio Administrativo	3-99.70	90
Total de Postos de Trabalho			90

4.2. O quantitativo de postos de trabalho proposto compatibiliza-se com a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas aprovada pelo Decreto nº 7.472, de 04 de maio de 2011, e alinha-se à missão deste Ministério na implementação e execução das ações voltadas para o desenvolvimento nacional e regional do país, cujas diretrizes são definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional/PNDR, compreendendo projetos estratégicos de alta complexidade, os quais podemos destacar a Ferrovia Transnordestina, a revitalização e integração da Bacia do São Francisco, o Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163, ações na faixa de fronteira, obras de infraestrutura hídrica, gestão dos fundos constitucionais de financiamento, dos fundos fiscais de investimento, dos fundos de desenvolvimento regional e dos incentivos e benefícios fiscais, a identificação e a análise de vocações produtivas com base territorial tipo aglomerados, arranjos produtivos, clusters, distritos e outros correlatos, a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, promoção da agricultura irrigada e a implementação de drenagem agrícola.

4.3. Além disso, cabe destacar, ainda, a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil, exercida desde 2005 pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres da Secretaria Nacional de Defesa Civil/CENAD/SEDEC, o qual congrega órgãos de todos os níveis governamentais com vistas à implantação de uma cultura de prevenção, além da atuação indelegável do atendimento e proteção da população em circunstâncias de desastres, com atuação em todo o território nacional, de funcionamento ininterrupto por 24 horas no socorro e assistência à população afetada e à reabilitação da área atingida.

4.4. Para a consecução de tais ações são executadas diversas atividades, trabalhos técnicos de acompanhamento a projetos, além da supervisão, coordenação e implementação de políticas públicas e programas desempenhados por 3 (três) órgãos de assistência direta e imediata ao Gabinete Ministerial, 5 (cinco) órgãos específicos singulares, 3 (três) unidades descentralizadas e 4 (quatro) órgãos colegiados. Assim, o quantitativo previsto e necessário pela alocação de pessoal para das suporte e assistência no desempenho de atividades de complexidade e atribuições não desempenhadas por servidores nas unidades descritas acima.

4.5. Conforme já descrito, o artigo 1º do Decreto nº 2.271/1997, dispõe que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta. Assim, o quantitativo de postos para suprir às necessidades dos serviços ora licitados justifica-se pela necessidade das unidades administrativas da CONTRATANTE destes serviços. Portanto, a estimativa não constitui ou sugere obrigação da Administração vir a ocupar a totalidade dos postos estimados, tampouco de vinculação à determinada quantidade mínima. Significa afirmar que a Administração somente irá contratar os postos de serviços que efetivamente estiver necessitando para consecução das suas atividades.

5. DOS SERVIÇOS BÁSICOS E PERFIL PROFISSIONAL

5.1. Posto de trabalho de Auxiliar de Apoio Administrativo

5.2. Descrição dos serviços:

5.2.1. distribuir internamente documentos, periódicos e correspondências; auxiliar secretárias/recepcionistas no recebimento e tramitação de documentos em sistemas de registros informatizado; entregar externamente correspondências e documentos; operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símile e outros; efetuar serviços bancários e de correios no interesse da CONTRATANTE; receber materiais de consumo junto ao almoxarifado central, e transportá-los até às unidades administrativas da CONTRATANTE; e executar outras atividades correlatas e da mesma complexidade.

5.3 Qualificação mínima exigida:

5.3.1. As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, e/ou equivalente.

6. HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Horário

6.1.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Ministério da Integração Nacional das 08h00 às 20h00.

6.1.2. Para a execução dos serviços fica convencionado que para cada Posto de Trabalho a ser contratado envolverá 1 (um) profissional na categoria constante do item 5.1 deste Termo de Referência, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.2. Local

6.2.1. Os serviços serão executados nas unidades administrativas do Ministério da Integração Nacional sediadas no Distrito Federal.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA DE SERVIÇO

7.1. Para os Postos de Trabalho ora mencionados é estimado uma demanda de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais por posto unitário de serviço.

8. ESTIMATIVA DE DESPESA

8.1. A estimativa de despesa para a presente contratação está orçada em:

Item	Descrição dos Serviços	Postos de Trabalho	Qtade.	Valor Unitário estimado Posto de Trabalho R\$	Total da despesa	
					mensal R\$	anual R\$
1	Auxiliar de Apoio Administrativo com fornecimento de mão-de-obra	Auxiliar de Apoio Administrativo	90	2.376,75	213.907,50	2.566.890,00
Valor total estimado para 12 meses						

OBS: ressalta-se que os salários dos profissionais não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, pactuada entre o Sindicato dos Empregados de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestador de Serviços Terceirizados e o Sindicato Patronal/SINDISERVIÇOS/DF/SEAC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997, e artigos 31 a 35 da IN/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

9.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.5. Prestar ao preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

9.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestividade, qualquer mudança de administração ou endereço de cobrança.

9.7. Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento aos requisitos mínimos exigidos de qualificação profissional.

9.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe são atribuídas.

9.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Administração do Contrato, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme pactuado.
- 10.2.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10.3.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.4.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer dos seus profissionais alocados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 10.5.** Empregar na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, pertencentes ao seu quadro permanente, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se saldá-los em época própria.
- 10.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no momento da prestação dos serviços ou conexo a ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 10.8.** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- 10.9.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passivamente, com a CONTRATANTE.
- 10.10.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados na CONTRATANTE, por tudo quanto às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades elencadas neste Termo de Referência.
- 10.11.** Exibir a competente comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transporte e vales-refeição/alimentação, apresentando mensalmente junto com a nota fiscal/fatura, a guia SEFIP, além dos comprovantes de quitação de INSS e FGTS, na forma prevista nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 36 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações.
- 10.12.** Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.
- 10.13.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.
- 10.14.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

- 10.15.** Abster-se de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.16.** Garantir que a mão-de-obra alocada observe as normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atenda prontamente às suas determinações.
- 10.17.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.18.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 10.19.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.20.** Manter em tempo real, nas instalações da CONTRATANTE, um representante ou preposto, para tratar dos assuntos relacionados com a execução do Contrato.
- 10.21.** Manter, por si, por seus prepostos e empregados, sigilo total e irrestrito sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 10.22.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à CONTRATANTE os relatórios mensais de frequência, cópia da folha de pontos dos empregados realizado por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338 – TST), devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente.
- 10.23.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.24.** Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 10.25.** Apresentar relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, devendo comunicar, de imediato, qualquer alteração.
- 10.26.** Fornecer à CONTRATANTE, a partir do 2º mês de vigência do Contrato, cópia das folhas de pagamento e dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do mês anterior.
- 10.27.** Se responsabilizar por quaisquer ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 10.28.** No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-lo salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- 10.29.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.30.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiro e, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.31. Fornecer antecipadamente o vale-transporte, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

10.32. Fornecer aos seus empregados, antecipadamente, o vale alimentação/refeição aos empregados que exercerem atividades nas dependências da CONTRATANTE.

10.33. manter endereço e demais dados cadastrais atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer modificação que possa frustrar eventuais comunicações ou informações entre as partes.

10.34. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório, a própria expensas, para acesso às dependências da CONTRATANTE, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança e identificação.

10.35. A CONTRATADA deverá manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.

10.35.1. A Adjudicatária que não possua instalações no Distrito Federal, deverá instalar no Distrito federal, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo pelo menos os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo, 1 (um) aparelho de fax, computador com acesso á internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.36. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11. FISCALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pela CONTRATANTE, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.66/93, c/c o artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 31, 32, 33, 34 e 35 da IN MP nº 2/2008 e posteriores alterações.

11.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando responsabilidade solidária da CONTRATANTE, bem como seus agentes e/ou prepostos.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.5. A solicitação da prestação de serviços será realizada mediante formulário próprio para esse fim, denominado “Requisição de Serviços” e será expedido pelo representante da Administração do Contrato Administrativo, designado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.

11.6. Uma vez recebida a “Requisição de Serviços”, a CONTRATADA terá 72 (setenta e duas) horas para disponibilizar os serviços, devendo, nessa oportunidade, encaminhar a 2ª via da

requisição, juntamente com o Termo de Encaminhamento, que indicará todos os dados de identificação necessários e o nível de escolaridade do profissional encaminhado.

11.7. Recebido e aceito o profissional pelo representante da Administração do Contrato Administrativo, dar-se-á início à contagem do tempo e disponibilidade para efeito de faturamento.

12. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo. A contratação e o procedimento licitatório obedecerão, integralmente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, 3.784, de 6 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 23 de agosto de 2002 e 6.204, de 5 de setembro de 2007 e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração da nota fiscal/fatura, conforme as condições e preços ofertados na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE.

13.1.1. O crédito em nome da CONTRATADA será efetivado no banco, agência e número da conta corrente informado na proposta vencedora;

13.1.2. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos empregados utilizados na prestação de serviços ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade de multa prevista no inciso II do subitem 15.2 deste Termo de Referência.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada em observância às disposições do inciso I § 5º do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, das seguintes comprovações:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º do artigo 195 da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;**

c) **comprovantes/guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;**

d) comprovantes de entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando da ocasião do seu pagamento;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados na forma da Lei;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais/RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.2.1. A não comprovação exigida no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista no inciso II do subitem 15.2 deste Termo de Referência.

13.3. A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal ou gestor do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.3.1. Previamente a cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso no referido Sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

13.3.2. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização, ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

13.4. Com base na Sumula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

13.5. A CONTRATANTE, fundamentado no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

13.6. A CONTRATANTE, fundamentado no inciso IV do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13.8. Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº 539, de 25 de abril de 2005, ambas da extinta Secretaria da Receita Federal, a Coordenação Geral de Execução, Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica/IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para Seguridade Social/CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP.

13.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

13.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.9.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.11. Quanto à prestação dos serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços/ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

13.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério da Integração Nacional.

13.14. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

13.15. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar ao pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

13.16. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da adjudicatária.

14. REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1. Em razão da Sumula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, está incluído neste Termo de Referência as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra:

I. previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, do 13º salário e da rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos usufrutos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e

e) saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

II. a obrigação da CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizar a a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

III. previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

IV. a obrigação da CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V. quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

VI. até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

14.2 As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da empresa contratada para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

14.3. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

14.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e adicional de férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

14.5. A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com a instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

14.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

14.6.1. Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa. As despesas bancárias (taxas, emolumentos e outras) de abertura e efetivação da conta correrão por conta da CONTRATADA.

14.6.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

14.7. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que tenha maior rentabilidade.

14.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

14.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.10.1. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

14.10.2. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. SANÇÕES

15.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- d) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- e) Apresentar documentação falsa;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal; e
- h) Fizer declaração falsa.

15.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa:

a) para efeito de aplicação serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações e equipamentos do CONTRATANTE utilizados.	03
05	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal.	01
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do representante da Administração.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
08	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04
09	Efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas legalmente.	05
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo representante da Administração.	02

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida prévia defesa;

c) o valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

III. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, nesse período;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais comunicações legais.

15.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II.

15.6. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Para execução dos serviços será firmado contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

17.1.1. O interregno mínimo de um ano será contado a partir:

- a) da data da vigência do acordo, convenção coletiva do trabalho ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato; ou
- b) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

17.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

17.4 A licitante a ser contratada poderá exercer, perante o MI, seu direito a repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

17.5 Caso a licitante a ser contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

17.6 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

17.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.9 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP n.ºs. 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU n.ºs. 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

17.10 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

17.11 A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

18. ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes deste pregão eletrônico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual 2012, a cargo da CONTRATANTE, obedecendo a seguinte classificação orçamentária; Programa de Trabalho 04.122.0750.2000,0001, natureza da despesa 3.3.90.39 – Apoio Administrativo/Administrativa da Unidade Nacional - Fonte de Recursos 0100.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Ministério da Integração Nacional, poderá na assinatura do contrato solicitar a documentação de habilitação apresentada no certame visando zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações a serem assumidas.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2011.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13° salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO III-C**Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

ANEXO III-D**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	Valor Global da Proposta	
	Descrição Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 21/2012

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE
CONTA VINCULADA**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ Portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, autoriza a União, representada pelo Ministério da Integração Nacional – MI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada no SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Térreo, sala 27, na cidade de Brasília/DF, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco _____ Ag. _____), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MI, em nome da empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas instruções Normativas e no edital do Pregão Eletrônico nº 21/2012.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data da assinatura do contrato.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 21/2012

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

**Ao Ministério da Integração Nacional
Processo n.º -59000.000647/2012-26**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta comercial para a Prestação de Serviços de Auxiliar de apoio administrativo, a serem executados de forma contínua no âmbito das dependências do Ministério da Integração Nacional.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde.	Posto de Trabalho	Salário Unitário R\$	Salário Unitário acrescido do de encargos R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	90	Auxiliar de Apoio Administrativo				

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço no Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF. Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura do representante legal

RG do representante legal
CPF do representante legal

unidades da estrutura básica do **CONTRATANTE**, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2012-MI, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000647/2012-26 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura deste Contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme pactuado.
- b) Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- c) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer dos seus profissionais alocados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- e) Empregar na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, pertencentes ao seu quadro permanente, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se saldá-los em época própria.
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no momento da prestação dos serviços ou conexo a ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.
- h) Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passivamente, com a **CONTRATANTE**.

- j) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados na **CONTRATANTE**, por tudo quanto às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades elencadas neste Contrato.
- k) Exibir a competente comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transporte e vales-refeição/alimentação, apresentando mensalmente junto com a nota fiscal/fatura, a guia SEFIP, além dos comprovantes de quitação de INSS e FGTS, na forma prevista nos incisos I, II e II do § 1º do artigo 36 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações.
- l) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.
- m) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.
- n) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- o) Abster-se de veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- p) Garantir que a mão-de-obra alocada observe as normas e disciplinas estabelecidas pela **CONTRATANTE** e atenda prontamente às suas determinações.
- q) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- r) Encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- s) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- t) Manter em tempo real, nas instalações da **CONTRATANTE**, um representante ou preposto, para tratar dos assuntos relacionados com a execução deste Contrato.
- u) Manter, por si, por seus prepostos e empregados, sigilo total e irrestrito sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- v) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à **CONTRATANTE** os relatórios mensais de frequência, cópia da folha de pontos dos empregados realizado por ponto eletrônico

ou meio que não seja padronizado (Súmula 338 – TST), devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente.

- w) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- y) Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas.
- x) Apresentar relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, devendo comunicar, de imediato, qualquer alteração.
- z) Fornecer à **CONTRATANTE**, a partir do 2º mês de vigência deste Contrato, cópia das folhas de pagamento e dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do mês anterior.
- aa) Se responsabilizar por quaisquer ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.
- bb) No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e mantê-la salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- cc) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- dd) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, à **CONTRATANTE** ou a terceiro e, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- ee) Fornecer antecipadamente o vale-transporte, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- ff) Fornecer aos seus empregados, antecipadamente, o vale alimentação/refeição aos empregados que exercerem atividades nas dependências da **CONTRATANTE**.
- gg) Manter endereço e demais dados cadastrais atualizados, durante a vigência deste Contrato, devendo comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer modificação que possa frustrar eventuais comunicações ou informações entre as partes.
- hh) Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório, a própria expensas, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança e identificação.

- ii) Manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência deste Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.
- jj) Se a **CONTRATADA** não possuir instalações no Distrito Federal, deverá instalar no Distrito Federal, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo pelo menos os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo, 1 (um) aparelho de fax, computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- kk) Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Contrato e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997, e artigos 31 a 35 da IN/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- d) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Prestar ao preposto da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestividade, qualquer mudança de administração ou endereço de cobrança.
- g) Verificar, em relação aos profissionais da **CONTRATADA**, o atendimento aos requisitos mínimos exigidos de qualificação profissional.
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe são atribuídas.

- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Administração do Contrato, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** a pagará à **CONTRATADA** o preço certo descrito na(s) planilha(s) anexa(s) a este Contrato, por cada posto de trabalho ali identificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o total estimado anual de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante do Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração da nota fiscal/fatura, conforme as condições e preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O crédito em nome da **CONTRATADA** será efetivado no banco, agência e número da conta corrente informado na proposta da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos empregados utilizados na prestação de serviços ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade de multa prevista no inciso II da Subcláusula Primeira, da Cláusula Décima deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada em observância às disposições do inciso I § 5º do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, das seguintes comprovações:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º do artigo 195 da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovantes/guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovantes de entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando da ocasião do seu pagamento;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados na forma da Lei;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais/RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não comprovação exigida na Subcláusula anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista no inciso II, Subcláusula Primeira, da Cláusula Décima deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal ou gestor deste Contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso no referido Sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização, ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Com base na Sumula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas o **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores

provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE, fundamentado no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE, fundamentado no inciso IV do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados a este Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE** o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº 539, de 25 de abril de 2005, ambas da extinta Secretaria da Receita Federal, a Coordenação Geral de Execução, Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica/IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para Seguridade Social/CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quanto à prestação dos serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços/ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar ao pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da adjudicatária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012, a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.xx, Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº 2012NExxxxx.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.66/93, c/c o artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 31, 32, 33, 34 e 35 da IN MP nº 2/2008 e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica

necessária, não implicando responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, bem como seus agentes e/ou prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A solicitação da prestação de serviços será realizada mediante formulário próprio para esse fim, denominado “Requisição de Serviços” e será expedido pelo representante da Administração do Contrato Administrativo, designado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Uma vez recebida a “Requisição de Serviços”, a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para disponibilizar os serviços, devendo, nessa oportunidade, encaminhar a 2ª via da requisição, juntamente com o Termo de Encaminhamento, que indicará todos os dados de identificação necessários e o nível de escolaridade do profissional encaminhado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Recebido e aceito o profissional pelo representante da Administração do Contrato Administrativo, dar-se-á início à contagem do tempo e disponibilidade para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:

- i) Não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- k) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- l) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- m) Apresentar documentação falsa;
- n) Comportar-se de modo inidôneo;
- o) Cometer fraude fiscal; e
- p) Fizer declaração falsa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa:

b) Para efeito de aplicação serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações e equipamentos da CONTRATANTE utilizados.	03
05	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal.	01
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do representante da Administração.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
08	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04
09	Efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas legalmente.	05
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo representante da Administração.	02

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida prévia defesa;

c) o valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

III. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, nesse período;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais comunicações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Primeira de Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de um ano será contado a partir:

- a) da data da vigência do acordo, convenção coletiva do trabalho ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato; ou
- b) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço

decorrentes do mercado, tais como custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A licitante a ser contratada poderá exercer, perante o MI, seu direito a repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a licitante a ser contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA NONA - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs. 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs. 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de

forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA

Em razão da Sumula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, estão inclusas neste Contrato as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra:

I. Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, do 13º salário e da rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos usufrutos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- e) saldo restante, com a execução completa deste contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

II. A obrigação da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;

III. Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

IV. A obrigação da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V. quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

VI. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da **CONTRATADA** para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e adicional de férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com a instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A assinatura deste Contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa. As despesas bancárias (taxas, emolumentos e outras) de abertura e efetivação da conta correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que tenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE** em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de alteração do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a alocação e substituição de empregados, o gestor deste Contrato emitirá ofício endereçado à **CONTRATADA**, onde constará o posto de trabalho a ser ocupado e a unidade da estrutura básica da **CONTRATANTE** em que ocorrerá a prestação de serviços, cujo prazo para atendimento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ofício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os empregados alocados pela **CONTRATADA** deverão possuir os requisitos de qualificação profissional e de escolaridade mínimos exigidos no Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no Anexo I deste Contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à **CONTRATADA**, observando, contudo, a legislação trabalhista, podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no citado Anexo I e aquela prevista no dissídio da categoria profissional envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de xxxxx.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I AO CONTRATO N.º xx/2012-MI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Item	Quantidade	Posto de Trabalho	Salário Unitário R\$	Salário Unitário acrescido dos encargos R\$	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
1	xx	Auxiliar de Apoio Administrativo				
Total Geral	xx					